



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 104/2024

Montes Claros, 19 de agosto de 2024.

PARECER TÉCNICO DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 36/2019 (SIAM 0217654/2019)		
INDEXADO AO PROCESSO:	PROCESSO ADMINISTRATIVO	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	Nº 6884/2019/001/2019	Sugestão pelo DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: LAS RAS (LP+LI+LO)		VALIDADE DA LICENÇA: Até 15/04/2029 - CERTIFICADO LAS - RAS Nº 024/2019

EMPREENDEDOR:	Jaíba NE1 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	CNPJ:	35.581.894/0001-35
EMPREENDIMENTO:	Jaíba NE1 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A./ UFV NE1 (40 MW) e UFV N (20MW)	CNPJ:	35.581.894/0001-35
MUNICÍPIO:	JAÍBA-MG	ZONA:	Rural

Coordenadas (Geográficas/UTM): **LAT/Y:** 15°18'26,5"S / **LONG/X:** 43°37'50,6"W (SIRGAS 2000)

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-02-06-2	Usina Solar Fotovoltaica	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Julio Cesar Parpaiola Baroni	CREA/MG nº 133503/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Maria Júlia Coutinho Brasileiro - Gestora Ambiental	1.302.105-0	ASSINADO VIA SEI
Laura Ferreira Silva – Técnica Ambiental	1.368.550-8	ASSINADO VIA SEI
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza – Coordenador FEAM URA NM -CAT	1.182.856-3	ASSINADO VIA SEI

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

O Processo Administrativo de licenciamento foi formalizado à época no Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) sob o nº 6884/2019/001/2019, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), sendo analisada em uma única fase a Licença Prévia (LP) + Licença de Instalação (LI) + Licença de Operação (LO). O empreendimento se enquadra na classe 3, nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN COPAM) nº 217/2017.

A empresa obteve o Certificado de Licença nº 024/2019 em nome da RECIMAP GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA - CNPJ: 17.433.970/0001-83, deferido em 15/04/2019, com condicionantes e validade até 15/04/2029. Decorre que posteriormente foi solicitada a alteração da titularidade para a atual detentora, JAIBA NE1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

O empreendimento foi instalado na propriedade rural denominada Fazenda Marques, localizada na zona rural do município de Jaíba/MG. A área ocupada corresponde a um total de 173,17 hectares. Explica-se que o empreendimento se compõe de 02 (dois) parques solares, a saber, a Usina Solar Fotovoltaica Jaíba (UFV) NE1 – capacidade de 40 MW, e; UFV N – capacidade de 20 MW.

O empreendedor protocolou na Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas (URA NM), pedido de exclusão de condicionantes referentes aos automonitoramentos do efluente líquido sanitário e do efluente líquido industrial.

2. Da solicitação do empreendedor

Conforme consta no PT LAS RAS Nº 36/2019 (SIAM 0217654/2019), foi condicionado ao empreendimento a execução de Programa de Automonitoramento de efluentes domésticos e industriais em observância a legislação vigente à época. O empreendedor, por meio do ofício “Exclusão_Automonitoramentos ETE_CaixaSAO” documento 86800842 datado de 22/04/2024, apenso no processo SEI 1370.01.0028518/2020-79, requereu a exclusão de condicionante referente ao automonitoramento do efluente líquido sanitário e industrial.

Segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 02: Executar o **Programa de Automonitoramento**, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. **Prazo:** Durante a vigência da licença.

ANEXO II

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
<i>Na entrada e na saída da ETE⁽¹⁾</i>	<i>DBO, DQO, pH, temperatura, óleos e graxas, LAS, sólidos em suspensão e sólidos sedimentáveis.</i>	<i>Semestral</i>
<i>Na entrada e saída da CSAO</i>	<i>DQO, pH, óleos e graxas, LAS, fenóis, sólidos em suspensão e sólidos sedimentáveis.</i>	<i>Quadrimestral</i>

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

(3) A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Local de amostragem: Entrada da ETE e da CSAO (efluente bruto). Saída da ETE e da CSAO (efluente tratado).

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM NM, até o dia 30 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Justificativa:

O empreendedor alega que:

Durante a fase de instalação, foram distribuídos banheiros químicos ao longo das

frentes de trabalho em campo, com recolhimento e destinação do efluente por empresa devidamente licenciada e com os devidos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR's).

Devido à proximidade, o Parque Solar Jaíba NE1/N compartilha a mesma área administrativa do Parque Solar Jaíba NO1/O, no qual foi instalado o sistema de Fossa Séptica com filtro anaeróbio e sumidouro em substituição à Estação de Tratamento de Efluente (ETE), originalmente prevista no processo de Licenciamento Ambiental. Cabe ressaltar, ainda, que o mesmo sistema será utilizado durante a fase de operação do empreendimento.

Portanto, considerando que não há previsão de instalação de estruturas de tratamento de efluente líquido sanitário e de efluente líquido industrial na área do Parque Solar Jaíba NE1/N, solicita-se a exclusão destas condicionantes, devido à impossibilidade de realização dos respectivos automonitoramentos. (...)

2.2. Parecer FEAM/URA NM - CAT

Explica-se que a inclusão da condicionante foi proposta do empreendedor quando da análise do RAS, uma vez que o mesmo tinha a pretensão de instalar estruturas geradoras de efluentes domésticos e industriais na área do empreendimento. Esclarece-se também que, quando da concessão da LAS, não havia correlação/interdependência entre os empreendimentos em discurso – JAIBA NE1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. e JAIBA NO1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. –, sendo os mesmos adquiridos por empresas do mesmo grupo em data posterior.

Do ponto de vista técnico não haverá nenhum prejuízo socioambiental no compartilhamento das estruturas de tratamento de efluentes entre os empreendimentos, permitindo assim a exclusão da condicionante de automonitoramento para o “Item 1. Efluentes Líquidos” para a Jaíba NE1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A./ UFV NE1 (40 MW) e UFV N (20MW).

4. Conclusão

A equipe interdisciplinar da **FEAM/URA NM CAT**, com base nas justificativas do empreendedor e análise técnica constante nesse parecer, sugere o **deferimento** do pedido de **exclusão do automonitoramento para o “Item 1. Efluentes Líquidos” constantes no Anexo II** do Parecer Técnico de LAS RAS Nº 36/2019 (SIAM 0217654/2019), vinculado ao Processo Administrativo nº 6884/2019/001/2019 – Certificado de Licença nº 024 deferido em 15/04/2019, da empresa JAIBA NE1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 19/08/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura Ferreira Silva, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 19/08/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 19/08/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95213059** e o código CRC **01176293**.

Referência: Processo nº 1370.01.0028518/2020-79

SEI nº 95213059



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Protocolo

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 117/2024

Montes Claros, 20 de agosto de 2024.

Assunto: Exclusão de condicionante.

Empreendimento: Jaíba NE1 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

CNPJ: 35.581.894/0001-35

PA Nº: SIAM Nº 6884/2019/001/2019

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0028518/2020-79].

Prezado. Sr. Kayo Saiki,

Com nossos cordiais cumprimentos, comunicamos o **deferimento** do pedido de exclusão da condicionante 02 - **automonitoramento para o “Item 1. Efluentes Líquidos” constantes no Anexo II**, do Parecer Técnico de LAS RAS Nº 36/2019 (SIAM 0217654/2019), vinculado ao Processo Administrativo nº 6884/2019/001/2019 – Certificado de Licença nº 024 deferido em 15/04/2019, da empresa JAIBA NE1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 21/08/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **95374944** e o código CRC **237BE4F3**.

Data de Envio:

22/08/2024 14:10:16

De:

FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

ext_josyany.meireles@canadiansolar.com

Assunto:

1370.01.0028518/2020-79

Mensagem:

Prezados,

Encaminhamos Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº.104/2024(SEI nº 95213059) e ofício 117 (95369856) referentes a exclusão da condicionante nº 2 automonitoramento para o Item 1. Efluentes Líquidos, constantes no Anexo II, do Parecer Técnico de LAS RAS Nº 36/2019 (SIAM 0217654/2019), vinculado ao Processo Administrativo nº 6884/2019/001/2019 Certificado de Licença nº 024 deferido em 15/04/2019, da empresa JAIBA NE1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Atenciosamente,

Lucinei Cárpio
Coordenadora do Núcleo de Apoio Operacional da URA NM

Anexos:

Despacho_Decisorio_95369856.html
Parecer_Tecnico_95213059.html
Oficio_95374944.html